



PROJETO DE LEI Nº **069**.../2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 10:00hs Nº 15629
Em 05/09/22
Leila
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação da Ponta dos Vargas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação da Ponta dos Vargas, CNPJ 21.573.706/0001-12.

§ 1º Constitui objeto deste Termo a cessão de uso de 01 Trator Agrícola de 95 CV, marca Valtra, modelo A950, chassi V950488838, ano de fabricação 2017, cor amarelo.

§ 2º O prazo da cessão será de 04 (quatro) anos.

§ 3º O bem descrito no § 1º foi adquirido pelo Poder Executivo Municipal através do Contrato de Repasse nº 832542/2016/PRODES/MAPA.

§ 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal fiscalizar a utilização do Trator Agrícola pela Associação da Ponta dos Vargas, e ainda fica autorizado a revogar a concessão caso não atenda à finalidade para a qual se destina.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto com a Associação da Ponta dos Vargas, referida no art. 1º, elaborar o regimento e a normatização do uso do veículo ora cedido.

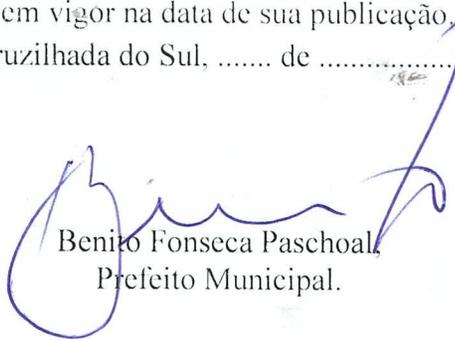
Art. 3º Fica sob responsabilidade da Associação da Ponta dos Vargas o zelo e a completa manutenção do bem cedido, além dos gastos com combustível e demais despesas que sobrevierem.

Art. 4º A Associação da Ponta dos Vargas deverá apresentar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, mensalmente, prestação de contas dos serviços prestados aos associados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da prestação de contas a que se refere o *caput* será até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

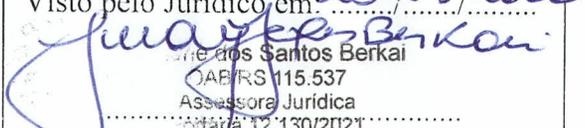
Art. 5º A minuta do Termo de Concessão de Uso com a Associação da Ponta dos Vargas passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, de de 2022.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas, Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico em: **28/08/2022**

Juarez dos Santos Berka
OAB/RS 115.537
Assessoria Jurídica
Data 12/130/2021



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação da Ponta dos Vargas, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. **Benito Fonseca Paschoal**, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação da Ponta dos Vargas, inscrita no CNPJ MF sob o nº 21.573.706/0001-12, estabelecida à Estrada Ponta dos Vargas, SN, Terceiro Distrito, no município de Encruzilhada do Sul, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º de ... de ... de, Termo de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação da Ponta dos Vargas, inscrita no CNPJ MF sob o nº 19.532.756/0001-00, com a finalidade de conceder o uso, de 01 Trator Agrícola de 95 CV, marca Valtra, modelo A950, chassi V950488838, ano de fabricação 2017, nº de patrimônio do Município 35016, cor amarelo, objeto desta concessão, para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA: O período de vigência da cessão de uso é de ... (.....) anos a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação, desde que constatado descumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA. A não utilização do bem na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, ou se Associação da Ponta dos Vargas vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.

CLÁUSULA QUINTA. Fica sob responsabilidade da Associação da Ponta dos Vargas o zelo e a completa manutenção do bem cedido, além dos gastos com combustível e demais despesas que sobrevierem.

CLÁUSULA SEXTA. A Associação da Ponta dos Vargas deverá apresentar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, mensalmente, prestação de contas dos serviços prestados aos associados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da prestação de contas a que se refere o *caput* será até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de

Prefeito Municipal
Concedente.

Presidente Associação da Ponta dos Vargas
Concessionário.

Visto pelo Jurídico

Simone dos Santos Berkai
Simone dos Santos Berkai

OAB/RS 115.537

Assessora Jurídica

Portaria 12.136/2021

23.08.2022



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso com a Associação da Ponta dos Vargas, sendo objeto da cessão 01 Trator Agrícola de 95 CV, marca Valtra, modelo A950, chassi V950488838, ano de fabricação 2017, cor amarela, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

O trator foi adquirido pelo Poder Executivo Municipal através do Contrato de Repasse nº 832542/2016/PRODESA/MAPA, advindo de emenda parlamentar do Deputado Federal Afonso Hamm – PP, no intuito específico de repasse à Associação da Ponta dos Vargas.

A cessão beneficiará diretamente os associados, tendo em vista que o trator será de grande ajuda no desenvolvimento das atividades agrícolas que, desempenhadas pelos produtores, são a principal fonte de sustento das famílias.

O Termo de Concessão de Uso de Bem-Público, que faz parte deste projeto de lei, determina as condições em que a cessão ocorrerá e estipula em suas cláusulas as responsabilidades da associação para com o trator, prevendo, ainda, o prazo da cessão, o qual será de 04 (quatro) anos a contar da assinatura do termo.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.
Encruzilhada do Sul, de de 2022.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

SOLICITAÇÃO

Eu, Naldo Gabriel Braga da Silva, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ponta dos Vargas, CNPJ 21.573.706/0001-12. Solicito à Secretaria Municipal de Agropecuária a renovação da Permissão de Uso do Trator Agrícola (Marca Valtra, Modelo A950, serie V950488838, ano de fabricação 2017 e cor Amarelo) adquirido através de Contrato de Repasse N° 832542/2016/PRODESAMAPA identificado pelo patrimônio do Município sob N° 35016.

Encruzilhada do Sul, 28 de abril de 2022.

Naldo Gabriel Braga da Silva

Naldo Gabriel Braga da Silva

Presidente da Associação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1635608531

NOME
NALDO GABRIEL BRAGA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / DKG EMISSOR / UF
4049579407 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO
610.790.300-34 26/03/1966

FILIAÇÃO
CONCIL BRAGA DA SILVA

PERMISSÃO KC CAT.VEIC.
A B D

VALIDADE DO TITULO DATA DE EXPIRACAO
26/07/2023 03/08/1999



DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO

Eu, abaixo assinado, Naldo Gabriel Braga da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ponta dos Vargas, portador do RG 4049579487, CPF 610.790.300-34, residente e domiciliado na Estrada Ponta dos Vargas, sn, neste Município, declaro para os devidos fins de comprovação e a quem possa interessar, que não exerço nenhuma Função, Cargo ou Emprego Público até a presente data.

Encruzilhada do Sul, 28 de abril de 2022.

Naldo Gabriel Braga da Silva
Naldo Gabriel Braga da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 693

Data da Emissão.....:26/04/2022

Número Cadastro.....: 7060

Proprietário.....:ASSOC.COMUNITARIA MORADORES DA

CNPJ/CPF.....:21.573.706/0001-12

Atividade Principal:Associação

Comunitária

Endereço.....:ESTRA PONTA DOS VARGAS 0

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases do sistema informatizado da
Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Contribuinte com respectivo
cadastro acima indicado, até a data e hora informadas, constatamos a(s)
ocorrência(s) adiante descritas.

OCORRÊNCIAS:

• QUANTO AO CADASTRO DESCRITO ACIMA AFIRMA-SE A EXISTÊNCIA DE ACORDO DE
PARCELAMENTO/ E OU DÉBITOS DO EXERCÍCIO VIGENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM
PAGAMENTO EM DIA.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Encruzilhada do
Sul exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos
legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento e apuração, ou
decorrente de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no
endereço www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Autenticidade: 961667825961667

Certidão válida 26/05/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.573.706/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA PONTA DOS VARGAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST PONTA DOS VARGAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO TERCEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS	TELEFONE (51) 9960-6954	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOEDAJAN@HOTMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2022** às **16:18:45** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.573.706/0001-12
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA PONTA DOS VARGAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NALDO GABRIEL BRAGA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2022 às 16:18 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA PONTA DOS VARGAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.573.706/0001-12

Certidão nº: 12607142/2022

Expedição: 22/04/2022, às 16:35:39

Validade: 19/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA PONTA DOS VARGAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.573.706/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Situação Fiscal nº 0019447499

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 21.573.706/0001-12

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029440184

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.573.706/0001-12

Razão Social: ASSOC COM DOS MOR PONTA DOS VARGAS

Endereço: ESTR PONTA DOS VARGAS 999 TERCEIRO DISTRITO / INTERIOR /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 202204050247067773462

Informação obtida em 22/04/2022 16:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA PONTA DOS VARGAS
CNPJ: 21.573.706/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:39 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **13EE.4E71.7F33.CF71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ata n.º 12/2021

Aos quinze dias do mês de setembro de 2021, reuniram-se às dezenove horas, no Salão do Naldo Braga, na localidade da Ponta dos Vargas, os associados conforme previamente convocados pelo Sr Presidente Ozi da Silva Rosa, nos termos do Estatuto Social para Assembleia Geral d Associação Comunitária dos Moradores da Ponta dos Vargs, inscrita no CNPJ 21.573.706/0001-12 para eleição da Diretoria 2021/2023, visto que no ano de 2020 não foi possível realizar a eleição devido a Pandemia do Covid-19 e respeitando o Decreto N.º 3.557 de 23 de março de 2020 que declarou o Estado de Calamidade Pública no município de Encruzilhada do Sul. O SR Ozi apresentou a chapa inscrita, que foi aprovada por unanimidade por mais de 1/3 dos associados que se faziam presente, após aclamação, a nova diretoria ficou assim constituída e empossada nesta data para o Biênio 2021/2023 (dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e três). Presidente: Naldo Gabriel Braga da Silva, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 610.700.300-34, RG n.º 4040570487, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Vice-Presidente: José Alberto Aires de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 414.571.700-78, RG n.º 2026558623, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Primeiro Secretário: Edinei Pereira Nunes, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 592.139.650-87, RG n.º 2046100984, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Segundo Secretário: Anny Soares, brasileira, solteira, agricultora, CPF n.º 006.934.730-10, RG n.º 1087215164, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Primeiro Tesoureiro: Fagner de Carvalho Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 022.303.340-50, RG n.º 1102275227, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Segundo Tesoureiro: Everaldo Gonsalves Aires, casado, brasileiro, agricultor, CPF n.º 914.189.500-25, RG n.º 5061526439, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Conselho Fiscal: 1.º Titular: Luis Olmar Silva Rosa, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 968.086.750-15, RG n.º 1077038238, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; 2.º Titular: Nelson A. Dorneles da Silva, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 007.706.460-27, RG n.º 1081354639, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; 3.º Titular: Oli João Brandão Ribeiro Bica, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 610.610.000-15, RG n.º 1092745916, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; 1.º Suplente: Valdeci Bitencurt, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 994.949.220-34, RG n.º 7097170059, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; 2.º Suplente: Ozi da Silva Rosa, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 562.480.240-40, RG n.º 30196803669, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; 3.º Suplente: Fernando da Silva Rosa, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 034.606.200-48, RG n.º 2117145141, residente e domiciliado à localidade denominada Ponta dos Vargas, s/n.º, Terceiro Distrito, nesta cidade; Feita a aclamação da nova diretoria da Associação, o agora presidente Naldo Braga agradeceu a todos os presentes e associados pela confiança e já deixou todos convidados para a próxima reunião a ser realizada no próximo dia 23 de outubro de 2021, na Sede da Associação. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que vai ser assinada por mim e por todos os presentes. Encruzilhada do Sul, RS, 15 de setembro de 2021. Sandrine S. Rosa, Nelson Amancio Dorneles da Silva, Sidnei Nunes, Mariquely, Milene Ulinoski Dylewski, Felipe Mendes, Zaira A.C.Oliveira, Fagner, Denilson Guterres, José Alberto Aires de Oliveira, Edinei Pereira Nunes, Oli Bica, Naldo Gabriel Braga Silva, Lucimar Krusser Guterres, Anny Soares Costa.

Declaram sob as penas da lei que o teor confere com o original de fls 13 frente e verso, do Livro de atas da Associação.

Naldo Gabriel Brayner Silva
Presidente

Edinei Pereira Nunes
Primeiro Secretário

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCruzILHADA DO SUL
Praça Dr. Ody Taveira, 02 - CEP 96810-000 - Fone: (51) 3748 1329
R. do Timão de Castro Brandão Vargas, Registrado

Informação de registro nº 071 de 08/10/2011 de Livro 1
R. do Timão de Castro Brandão Vargas, Fone: (51) 3748 1329



Recibo

Valor R\$ 1.000,00 - R\$ 100,00 - R\$ 111,11
Valor R\$ 1.000,00 - R\$ 100,00 - R\$ 111,11
Valor R\$ 1.000,00 - R\$ 100,00 - R\$ 111,11
Valor R\$ 1.000,00 - R\$ 100,00 - R\$ 111,11

ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORADORES DA PONTA DO VARGAS

Ponta dos Vargas, 3º distrito de Encruzilhada do Sul - RS

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A Associação Comunitária dos Moradores da Ponta dos Vargas, fundada em 13 (treze) de setembro de dois mil e catorze (13/09/2014), com sede e foro na Ponta dos Vargas, 3º distrito de Encruzilhada do Sul - RS, CEP 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo;

II - Viabilizar, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social dos moradores desta comunidade;

III - Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes;

IV - Promover cursos, encontros, palestras, debates, seminários e outras iniciativas que tratem de assuntos de interesses dos associados;

V - Incentivar e organizar ações educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais, proporcionando dessa forma a melhoria de convívio através da integração de seus moradores;

VI - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

VII - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas;

VIII - Coordenar e orientar as reivindicações da comunidade abrangida, visando obter recursos necessários para a solução dos problemas existentes;

IX - Estipular uma contribuição mensal ou anual, valor esse que será aprovado em conjunto entre diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Ulisses Rosa Nunes
11.09.2014
13/09/2014

ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORADORES DA PONTA DO VARGAS

Ponta dos Vargas, 3º distrito de Encruzilhada do Sul - RS

de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

C. Z. da Silva Rosa

Ubiratã Rosa Nunes
04/01/83 38 284
133.300/04

ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORADORES DA PONTA DO VARGAS

Ponta dos Vargas, 3º distrito de Encruzilhada do Sul - RS

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Ozi da Silva Rosa

Ubiratã Rosa Nunes
OAB/RS 89.284
CPF 948.933.300/04

ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORADORES DA PONTA DO VARGAS

Ponta dos Vargas, 3º distrito de Encruzilhada do Sul - RS

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

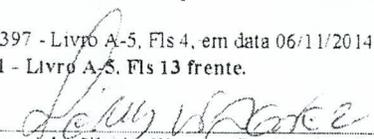
ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo

Certidão PJ (8 pgs): R\$ 50,40 (0177.04.1400002.00020 = R\$ 0,70)
Exame documentos: R\$ 29,20 (0177.03.1400002.00008 = R\$ 0,55)
Registro PJ (integral): R\$ 65,30 (0177.04.1400002.00021 = R\$ 0,70)
Digitalização: R\$ 8,80 (0177.01.1400002.00134 a 141 = R\$ 2,40)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0177.01.1400002.00142 = R\$ 0,30)

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul
Praça Dr. Ozy Telxela, nº 62- Cep: 96.610-000. Fone: (51)3733-1325

PROTOCOLO: Nº 7397 - Livro A-5, Fls 4, em data 06/11/2014.

REGISTRO: Nº 471 - Livro A-5, Fls 13 frente.


Méris Teresinha Silveira Wagner - Registradora Substituta

Total: R\$ 157,10 + R\$ 4,65 = R\$ 161,75

LEI Nº 3.704, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação da Ponta dos Vargas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação da Ponta dos Vargas.

§ 1º Constitui objeto deste Termo a cessão de uso de 01 Trator Agrícola de 95 CV, marca Valtra, modelo A950, chassi V950488838, ano de fabricação 2017, cor amarelo.

§ 2º O prazo da cessão será de 04 (quatro) anos.

§ 3º O bem descrito no § 1º foi adquirido pelo Poder Executivo Municipal através do Contrato de Repasse nº 832542/2016/PRODES/MAPA.

§ 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal fiscalizar a utilização do Trator Agrícola pela Associação da Ponta dos Vargas, e ainda fica autorizado a revogar a concessão caso não atenda a finalidade para a qual se destina.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto com a Associação da Ponta dos Vargas, referida no art. 1º, elaborar o regimento e a normatização do uso do veículo ora cedido.

Art. 3º A minuta do Termo de Concessão de Uso com a Associação da Ponta dos Vargas passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 11 de maio de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues, Vice-Prefeito
respondendo pela Secretaria Municipal da
Administração.

Danilo Rodrigues Cardoso,
Secretário Municipal de Agropecuária
e Abastecimento.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação da Ponta dos Vargas, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação da Ponta dos Vargas, inscrita no CNPJ MF sob o nº 19.532.756/0001-00, estabelecida à Estrada Tabuleiro, SN, Terceiro Distrito, no município de Encruzilhada do Sul, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.704 de 11 de maio de 2018, Termo de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação da Ponta dos Vargas, inscrita no CNPJ MF sob o nº 19.532.756/0001-00, com a finalidade de conceder o uso, de 01 Trator Agrícola de 95 CV, marca Valtra, modelo A950, chassi V950488838, ano de fabricação 2017, cor amarelo, objeto desta concessão, para os fins a que se destinam.

Cláusula Segunda: O período de vigência da cessão de uso é de 04 (quatro) anos a contar da assinatura deste termo.

Cláusula Terceira: O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de qualquer notificação, desde que constatado descumprimento das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quarta: A não utilização do bem na forma da Lei Municipal n.º 3.704 de 11 de maio de 2018, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, ou se Associação da Ponta dos Vargas vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em 11 de maio de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira
Prefeito Municipal
Concedente.

Ozi da Silva Rosa
Presidente Associação da Ponta dos Vargas
Concessionário.

Danilo Rodrigues Cardoso,
Secretário Municipal de Agropecuária e
Abastecimento.

Visto pelo Jurídico em:/...../.....